ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

Por este Termo Aditivo da Convenção de Trabalho, de um lado, SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ nº 51.109.841/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON APARECIDO BIANCHI;

e,

SINTSHOGASTRO-SAR, SIND DOS TRABALHADORES NO COM E SERV EM GRL, DE HOSPED GASTR, ALIM PREP E BEB A VJ DE STO ANDRE, CNPJ nº 57.618.373/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER VENTURA OLIVEIRA e ajustam, entre si, o seguinte:

Visando ratificar CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, CLÁUSULA 2ª -ABRANGÊNCIA e retificar a CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL NÃO OPTANTES DO REPIS 2020 em seu Parágrafo sétimo na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12/03/2020, que doravante terá a redação conforme segue:

Arquivada junto ao MTE conforme número de registro

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002699/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE:

29/04/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR019853/2020

NÚMERO DO PROCESSO:

10260.112252/2020-25

DATA DO PROTOCOLO:

29/04/2020

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas representadas pelos Sindicatos acordantes, abrangerá toda categoria e todos os exercentes da categoria profissional "dos trabalhadores em Hospedagem e Gastronomia" em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Self-Service, estabelecimentos Drive-In, Quiosques, Rotisseries, assemelhados, (nela incluídos os que trabalham com bebidas e alimentação preparada), ainda que, exerçam suas funções em supermercados, cooperativas, padarias, shoppings, bingos, casas de diversões, clubes, associações ou qualquer outro estabelecimento sediado nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, obrigando os empregadores a seu fiel cumprimento, com abrangência territorial em Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP e São Caetano do Sul/SP.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL NÃO OPTANTES DO REPIS 2020: R\$ 1.730,20 (Hum Mil e Setecentos e Trinta Reais e Vinte Centavos).

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS 2020, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Considera-se, para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de faturamento com aquela (EPP), R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo segundo - Para adesão ao REPIS 2020, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro dessa cláusula deverão requerer a expedição de CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2020 através do encaminhamento de formulário ONLINE ao Sindicato Patronal, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo ser assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de empregados (comprovado através da GFIP).
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de declaração enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS 2020.
- c) Declaração de Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento dos requisitos dos parágrafos segundo e quarto, pelas entidades sindicais patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2020, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo quarto – Para as empresas aderirem ao REPIS 2020 deverão fornecer aos sindicatos patronal e profissional cópias dos seguintes documentos:

a) GFIP (Guia do FGTS) da competência;

b) Ficha de Registro e/ou cópia do Livro de Registro de cada trabalhador;

Parágrafo quinto – A empresa será automaticamente desenquadrada do REPIS 2020 nas seguintes hipóteses e penalidades:

a) Constatando-se FALSIDADE E/OU DESCUMPRIMENTO da declaração, no que compete ao cumprimento da CCT 2020, será imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, desde janeiro de 2020.

Parágrafo sexto – Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do sindicato patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a data da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, a partir de 1º/01/2020, a prática de piso salarial de **R\$ 1.441,13 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos).**

Parágrafo sétimo – O prazo para adesão ao REPIS 2020 terminará no dia **03/10/2020**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo oitavo – Em atos homologatórios da rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS – 2020 a que se refere ao parágrafo 3º.

Parágrafo nono – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS 2020, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo décimo - Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo décimo primeiro – No que se refere ao cumprimento da presente cláusula, fica vedado ao sindicato profissional a celebração de acordos coletivos de trabalho (REPIS 2020) contrários ao aqui ajustado, sob pena de nulidade dos referidos acordos.

Da mesma forma, a entidade laboral fica impedida de conceber acordos coletivos SEM CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL, com empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 por ano, sob pena de nulidade.

W

Parágrafo décimo segundo - As entidades signatárias poderão conjuntamente realizar concessões a empresas que não se enquadram na Cláusula 4ª, considerando fatores sociais relevantes para a categoria profissional a exemplo da manutenção e/ou geração de empregos.

As demais cláusulas e condições gerais constantes do ajuste firmado em 12/03/2020, aqui não expressamente mencionadas, prosseguem com plena eficácia, sem alteração, ratificadas neste ato pelas partes firmam este documento em duas vias, cujo conteúdo se integra ao acordo para todos os efeitos legais.

E, assim por estarem justas e acertadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 em duas vias de igual teor.

Santo André, 1º de Julho de 2020.

WILSON APARECIDO BIANCHI

Presidente

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DO GRANDE ABC

VALTER VENTURA OLIVEIRA

Presidente

SINTSHOGASTRO-SAR, SIND. DOS TRABALHADORES NO COM E SERV EM GERAL, DE HOSPED GASTR. ALIM PREP E BEB A VJ DE SANTO ANDRE R